MANUAL DE ORIENTAÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

FNDE

MANUAL DE ORIENTAÇÃO
SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Prezado (a) Conselheiro (a)

Este manual foi produzido para orientar os conselheiros na utilização do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), em seus trabalhos rotineiros de registro de dados, bem como orientar quanto ao procedimento de envio das prestações de contas ao FNDE por meio deste Sistema.

Considerando que o SIGECON está em constante evolução, serão disponibilizadas novas versões desse manual sempre que novas funcionalidades forem disponibilizadas ou se mostre necessário ampliar seu conteúdo. Dessa forma, fique atento a tudo que é disponibilizado no "Espaço SIGECON", no sítio do FNDE, que você acessa pelo endereço www.fnde.gov.br, depois clicando na opção "Prestação de Contas".

Nas páginas que se seguem, trataremos de cada uma das funcionalidades do Sistema, buscando esclarecer sua função e também orientar o registro dos dados necessários em cada caso.

É importante esclarecer ainda que o conteúdo apresentado nesse manual tem caráter de orientação de uso do sistema, não se sobrepondo ou se equiparando aos normativos que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Esperamos que esse material auxilie todos os usuários a ter um bom estudo e um bom trabalho! Contem conosco nessa caminhada, estaremos á disposição para auxiliá-lo!

Coordenação-Geral do PNAE

PÁGINA DE ACESSO:

1º: O CAE deverá acessar a página eletrônica do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br.

2º: Clicar no link "Sistemas", localizado na barra de acessos superior a página.

3º: Clicar no Sistema "SIGECON".

4º: Primeiro acesso: No campo "usuário" deverá ser preenchido com o número do CPF do presidente do CAE, que atualmente esteja cadastrado no sistema CAE Virtual. Após esse preenchimento, clique no botão "Primeiro Acesso". Isto permitirá que o sistema confirme alguns dados e libere a criação de uma senha pelo presidente que está acessando o sistema. Segue modelo abaixo.

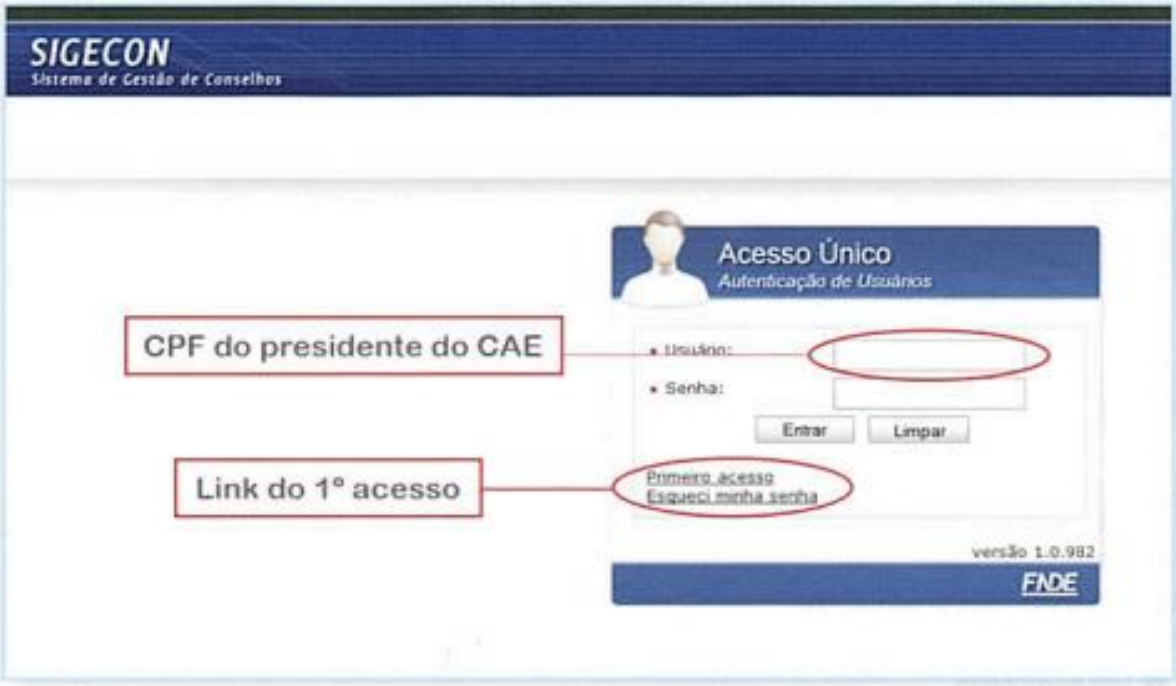

OBS: Caso o Conselho que esteja acessando neste momento o SIGECON não seja o mesmo do mandato anterior, ou seja, não seja o mesmo que acompanhou o exercício financeiro de 2011 e 2012, o atual presidente do CAE deverá acessar o sistema e somente dentro do Sistema, selecionará, na aba do Parecer Conclusivo, o mandato do Conselho que acompanhou o ano selecionado. Assim, será apresentada a lista dos conselheiros do ano de referência, para assim, assinalar os conselheiros que participaram na época da emissão do referido parecer.

TELA DE ORIENTAÇÕES:

Ao acessar o Sistema, a primeira tela que irá aparecer conterá orientações aos Conselheiros.

É de extrema importância que os conselheiros leiam as instruções contidas nesta tela, pois conterá as informações da composição e funcionalidades do Sistema.

O CAE deverá selecionar a opção "Orientações CAE", conforme destacado acima. Assim, seguirá a tela de orientações demonstrada abaixo.

Leia a orientação

- **Orientação CAE**

Prezado (a) Conselheiro (a),

Nesse momento será iniciado o acesso para o acompanhamento da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emissão de parecer conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Ressaltamos a extrema relevância desse processo para o fiel cumprimento do Programa e para a garantia da seguridade alimentar nutricional dos estudantes de nosso país.

O parecer será feito através da resposta de 9 questionamentos acerca da execução do PNAE no exercício de 2011. As questões abarcam todas as áreas de atuação do Programa (alimentação e nutrição, controle social, execução financeira e agricultura familiar). Ao final do questionário, o Conselho deverá apresentar a sua conclusão acerca da prestação de contas. Haverá 3 possibilidades:

Aprovação: A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.

Aprovação com Ressalva: A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE.

Não aprovação: Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

Objeto = aquisição de gêneros alimentícios.

Objetivo = contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Por fim, ressaltamos que o parecer deverá ser ratificado pela maioria dos membros titulares para ser validado, uma vez que o quórum mínimo é de 50% mais 1 membro.

O controle social é uma etapa essencial para o PNAE e o FNDE conta com sua participação para aprimorar cada vez mais o Programa e servir cada vez melhor nossos estudantes e nossa sociedade.

Estas observações serão mais detalhadas no andamento do manual, na parte do Parecer Conclusivo.

Após ler as instruções, clicar no link "pesquisar", apresentado na barra superior, conforme o detalhe mostrado no modelo abaixo:

Ao clicar em "Pesquisar" aparecerá na tela:

- Tipo de conselho: selecionar "CAE"
- Programa: selecionar "Alimentação Escolar"
- Entidade Executora: já virá automaticamente preenchida de acordo com o usuário que acessou.
- Ano do exercício: inicie com o ano de 2011. Após preencherem e enviarem a Prestação de Contas de 2011, inicie o ano de 2012.

OBS: todos os campos com o asterisco vermelho são de preenchimento obrigatório. * Campo obrigatório

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO:

Para iniciar a análise da prestação de contas, é necessário que os Conselheiros acessem, dentro do próprio SIGECON, os dados preenchidos pelo gestor, ou seja, o que a prefeitura apresentou como dados da prestação de contas física e financeira.

O CAE deverá clicar em "Acesse os Relatórios da Prestação de Contas", como indicado na tela abaixo.

Esta funcionalidade levará o CAE a visualizar os campos preenchidos pelo gestor, como por exemplo, o Demonstrativo

Sintético Anual, onde estão as informações dos valores repassados pelo FNDE por etapa de ensino, recursos de contrapartida, recursos financeiros gastos com a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, entre outros dados.

1º: Após essa visualização, o CAE deverá acessar o link de "Acompanhamento da Gestão", conforme destacado acima.

2º: Clicar no link "Ação", no ícone , para acessar o questionário de acompanhamento.

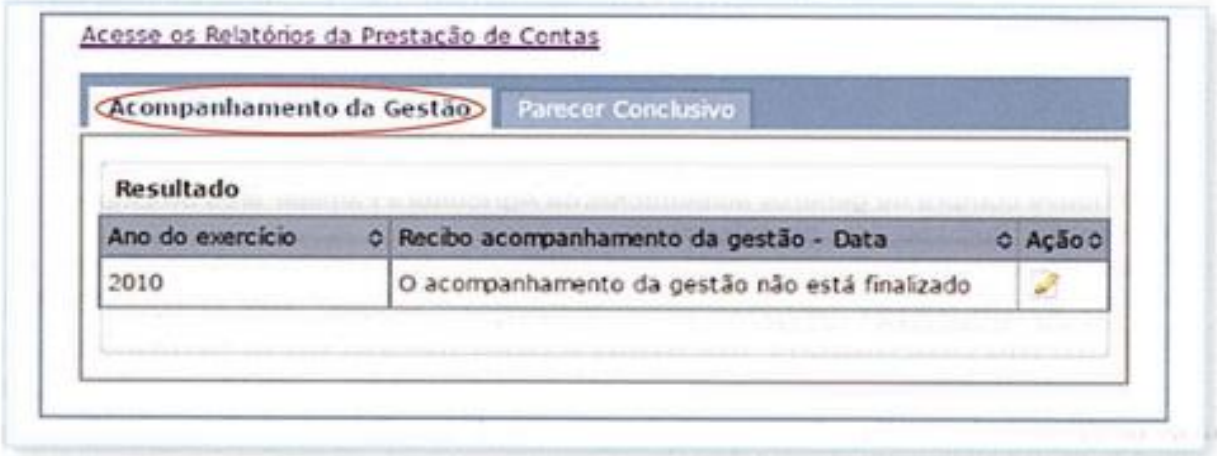

3º: Preencher o questionário, conforme as perguntas abaixo:

Questionário:

O questionário visa subsidiar o CAE a analisar alguns pontos da execução do PNAE. Porém, neste primeiro momento, as perguntas são sucintas. Posteriormente, o FNDE pretende aprimorar estas questões, de acordo com os resultados da avaliação das prestações de contas geradas pelos Sistemas.

Isto reforça a necessidade de o Conselho estar se reunindo, registrando em ata, todas as discussões e encaminhamentos, realizando outros apontamentos para além deste questionário.

Vale ressaltar que o Conselho deve também continuar recebendo do gestor o Relatório de Acompanhamento para análise. Este também subsidiará o CAE a preencher o questionário de acompanhamento no SIGECON e a emitir seu Parecer Conclusivo.

1) O CAE é comunicado pela Entidade Executora - EEx sobre o recebimento dos recursos financeiros?

- Sim;
- Não.

2) Selecione, caso existam, quais dos itens de infra-estrutura abaixo relacionados o CAE dispõe para exercer suas funções?

- Local apropriado para reuniões;
- Equipamentos de informática;
- Transporte para deslocamento dos conselheiros (reuniões, visitas às escolas, etc);
- Recursos humanos para execução de atividades de apoio;
- Outros.

3) Houve compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações?

- Sim, foi executado o mínimo obrigatório de 30% na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar;
- Sim, porém não foi executado o mínimo obrigatório de 30% na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar;
- Não.

4) Houve falta de fornecimento de refeições para os escolares nas instituições de ensino (inclusive filantrópicas ou comunitárias) durante o período letivo?

- Sim;
- Não.

5) Como foi realizada a entrega de alimentos nas escolas?

- Entrega de gêneros alimentícios às escolas;
- Repasse de recurso financeiro;
- Entrega de gêneros alimentícios e repasse de recurso financeiro.

6) Houve atendimento às escolas filantrópicas e/ou comunitárias durante os 200 dias letivos?

- Sim;
- Não;
- Não se aplica.

7) Havia nutricionista responsável técnico pelo Programa no município (ou estado, no caso de prestação de contas estadual) no ano da execução?

☐ Sim;

☐ Não.

O FNDE validará a informação com os dados registrados no SINUTRI.

8) Existe cardápio elaborado para a alimentação escolar, de acordo com a legislação que rege o programa?

☐ Sim;

☐ Não.

9) É desenvolvida alguma atividade de Educação Alimentar e Nutricional?

☐ Sim;

☐ Não.

Após o preenchimento do questionário acima, o Sistema apresentará na "Ação" o ícone , o qual representa que o questionário já foi preenchido e pode ser visualizado em formato PDF. No entanto, este não mais poderá ser modificado, após concluído e finalizado.

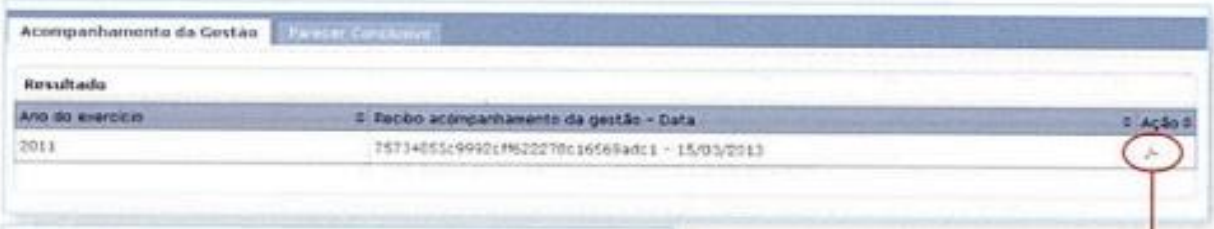

Recibo de envio – certificação de autenticidade
Pode ser conferido no site do FNDE
www.fnde.gov.br/autenticidade

IMPORTANTE:

Importante: o documento acima se refere ao Recibo, o qual certifica que o CAE realizou o "Acompanhamento da Gestão", certificando que o Conselho respondeu todas as questões obrigatórias do questionário.

Além disso, traz as informações do nome do presidente do CAE responsável pelo envio das informações, a data e a hora que o recibo foi gerado.

ATENÇÃO!
O destaque no recibo acima é uma observação importante para auxiliar o CAE atual que esteja realizando o acompanhamento da gestão no ano de 2013, caso este não seja o mesmo CAE que acompanhou as gestões de 2011 ou 2012. Por isso, a observação destaca que "o Acompanhamento da Gestão foi realizada com base em informações disponíveis nesta data", o que não responsabilizará o atual CAE pelas informações prestadas, mas apenas pelo seu envio.

.Assim, somente após a finalização desta etapa é que o sistema possibilitará o preenchimento do Parecer Conclusivo!

PARECER CONCLUSIVO:

1º: Clicar na aba "Parecer Conclusivo", conforme destacado abaixo;

2º: Clicar no link "Ação", no ícone , para entrar na tela do Parecer Conclusivo.

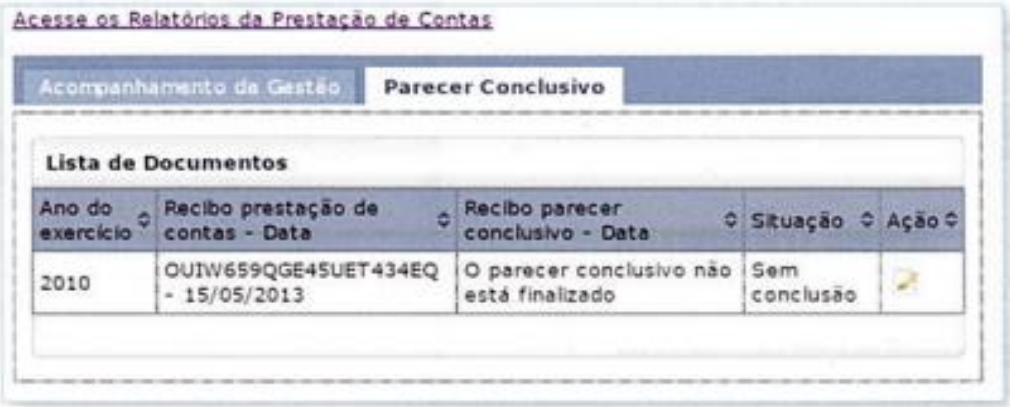

Vamos aqui dividir o Parecer Conclusivo em 3 fases. A 1ª chamaremos de "Fase Financeira", a 2ª fase chamaremos de "Parecer Conclusivo" propriamente dito e a 3ª fase chamaremos de "Conselheiros que assinaram o parecer".

Obs.: Esta divisão é somente para fins didáticos, pois a prestação de contas é um só processo!

FASE FINANCEIRA:

1º: Na tela abaixo, é possível a inclusão das "Identificações de Prejuízos Financeiros" que não foram registrados pelo gestor no SIGPC. Caso já tenham sido ressaltadas pelo gestor, o CAE poderá visualizá-las no SIGPC, através do link já mencionado anteriormente que permite o acesso aos dados gerados pelo gestor.

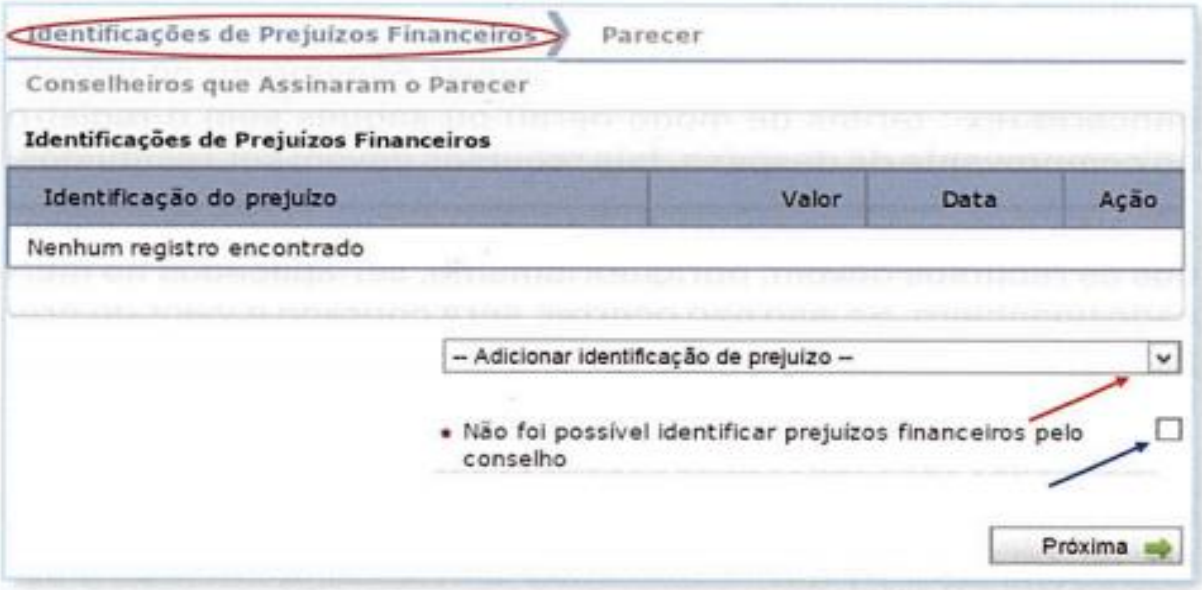

2º: Para incluir algum prejuízo financeiro identificado pelo CAE, este deverá clicar no combo "Adicionar identificação de prejuízo", destacado pela seta azul acima.

Obs: caso o CAE não tenha conhecimento de prejuízos financeiros, deverá clicar na opção "Não foi possível identificar prejuízos financeiros pelo conselho", conforme apontado pela seta vermelha acima.

3º: Ao clicar na seta de adição de prejuízo financeiro, aparecerão 5 opções, conforme a tela abaixo mostrada.

4º: O CAE poderá incluir as 5 possibilidades disponibilizadas de prejuízos financeiros, as quais para o FNDE tem os seguintes significados:

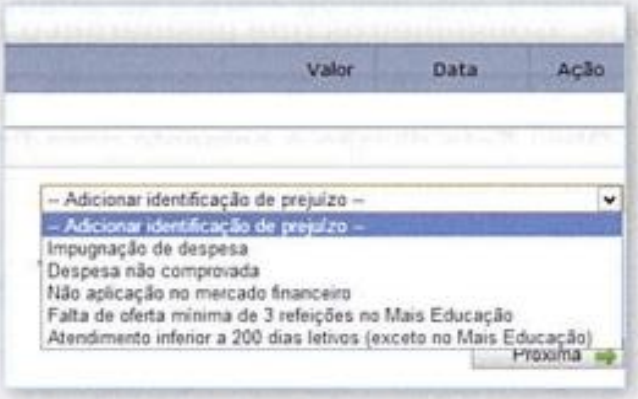

• Impugnação de despesa: Quando há pagamento de despesas não previstas com recursos do Programa. No caso do PNAE, essa impugnação ocorrerá, por exemplo, quando há a compra de outros elementos que não são gêneros alimentícios, comprovação de superfaturamento das compras, desperdício e perda de gêneros alimentícios, por exemplo.

• Despesa não comprovada: Se houver pagamento no extrato bancário (ex.: tarifas de modo geral) ou saques sem o registro do comprovante de despesa, tais recursos devem ser restituídos.

• Não aplicação no mercado financeiro: Enquanto não utilizados os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados no mercado financeiro. Se isso não ocorrer, será cobrado o valor do prejuízo ocasionado pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro.

• Falta de oferta mínima de 3 refeições no Mais Educação: quando não for atendido o proposto na Resolução FNDE nº 38/2009, art. 43, ou seja, não foi ofertada nenhuma refeição, ou ofertadas apenas 1 ou 2 refeições.

• Atendimento inferior a 200 dias (exceto Mais Educação): quando não houver atendimento em todos os dias letivos estabelecidos pela legislação, ou seja, atendimento inferior a 200 dias letivos, deverá ser apontado pelo CAE.

5º: Ao selecionar uma das opções, outros dados serão solicitados para preenchimento, conforme cada caso, detalhados a seguir:

IMPUGNAÇÃO DE DESPESA:

Para este tipo de prejuízo, será necessário que o CAE responda as questões obrigatórias abaixo, assinaladas com *. Para tanto, o Conselho precisará ter averiguado com maiores detalhes estas despesas.

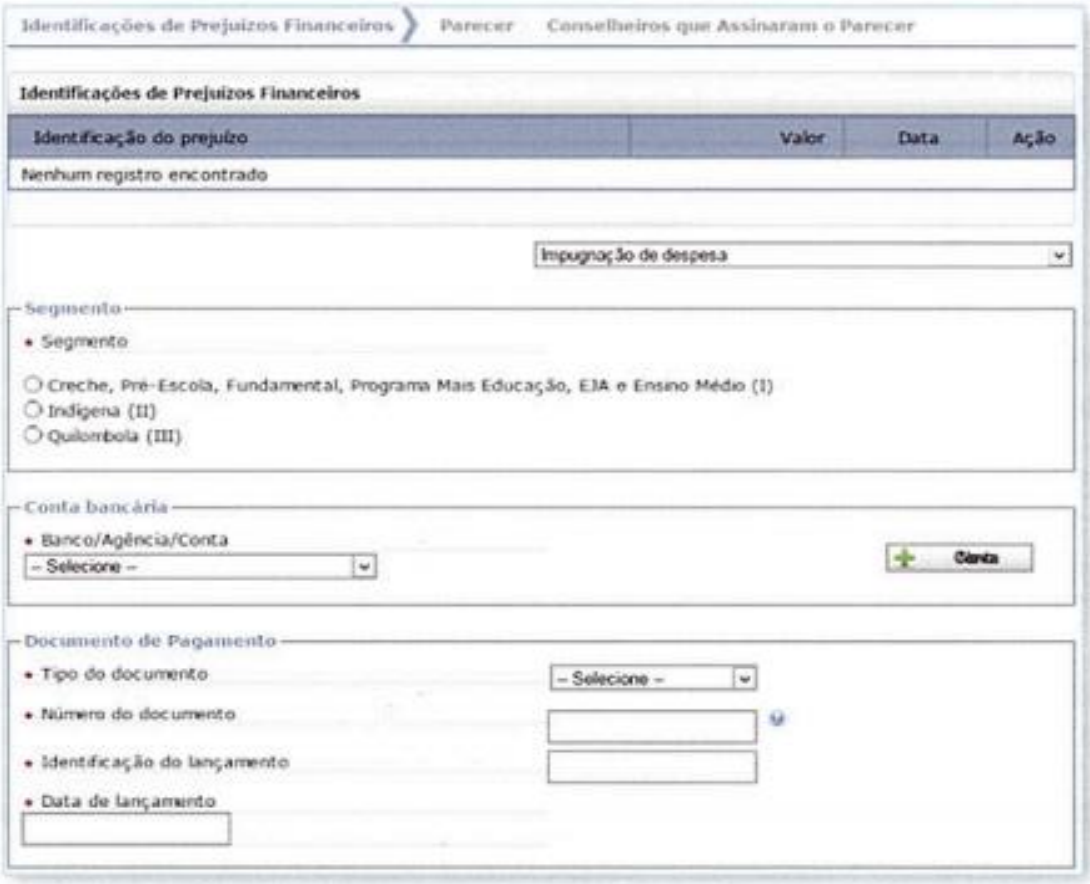

Tipo de documento: cheque, transferência, doc., juros, etc. Aparecerão as opções ao clicar em "selecione".
Número do documento: o nº constante no documento identificado acima. Por exemplo: nº do cheque, nº da transferência.
Identificação do lançamento:
Data do lançamento: data que está registrada no documento da despesa.

Obs: na tela abaixo, além destes dados solicitados sobre a despesa identificada, o CAE deverá selecionar os motivos desta impugnação de despesas, sendo permitido marcar mais de uma opção.

Documento da Despesa

- CNPJ/CPF do fornecedor
- Tipo do documento — – Selecione –
- Número do documento
- Série
- Data emissão do documento

Itens do documento

Descrição do item	Valor unitário	Quantidade	Ação
Nenhum registro encontrado			

Adicionar item

Valor do Prejuízo

- Valor
- Data base para atualização do débito

Motivos da Impugnação

Prejuízo financeiro

☐ Desperdício de alimentos ofertados por não aceitação ou mau planejamento	Art. 25 §5º e art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
☐ Desvio de finalidade	Art. 63, da Lei nº 4.320/1964
☐ Inconsistências nas notas fiscais	Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 57 e parágrafo único
☐ Inexistência de nutricionista responsável técnico	Lei 11.947/2009, art. 11 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 14
☐ Pagamento indevido de tarifas bancárias	Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 30, inciso IX
☐ Perda de gêneros alimentícios por mau armazenamento	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Aquisição de gêneros alimentícios

☐ Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar	Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
☐ Falhas nos processos licitatórios	Art. 18 §6º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
☐ Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos	Art. 19, IV, da Lei 11.947/2009
☐ Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa	Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
☐ Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora	Art. 30 inciso V parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Educação integral

☐ Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 (Mais educação)

Higiene e condições das instalações

☐ Falta de higiene dos manipuladores de alimentos (merendeiras)	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 Resolução RDC nº 216, de 15 de Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
☐ Falta de higiene no ambiente de produção das refeições	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 Resolução RDC nº 216, de 15 de Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004

Oferta de alimentação escolar

☐ Inexistência de cardápios adequados para os que necessitam de atenção específica	Art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Próximo | Confirmar identificação de prejuízo | Cancelar

DESPESA NÃO COMPROVADA:

Obs: Para este tipo de prejuízo, será necessário que o CAE responda as questões obrigatórias abaixo, assinaladas com *.

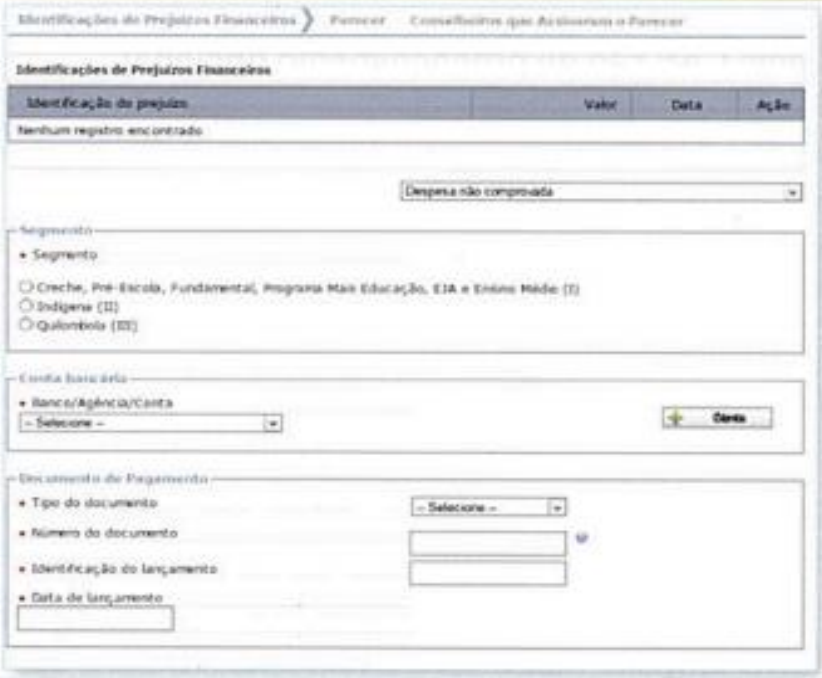

NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO:

Obs: Para este tipo de prejuízo, os valores do prejuízo a serem informados são de preenchimento opcional.

FALTA DE OFERTA MÍNIMA DE TRÊS REFEIÇÕES NO MAIS EDUCAÇÃO:

Obs: Para este tipo de prejuízo, os valores do prejuízo a serem informados pelo CAE são de preenchimento opcional.

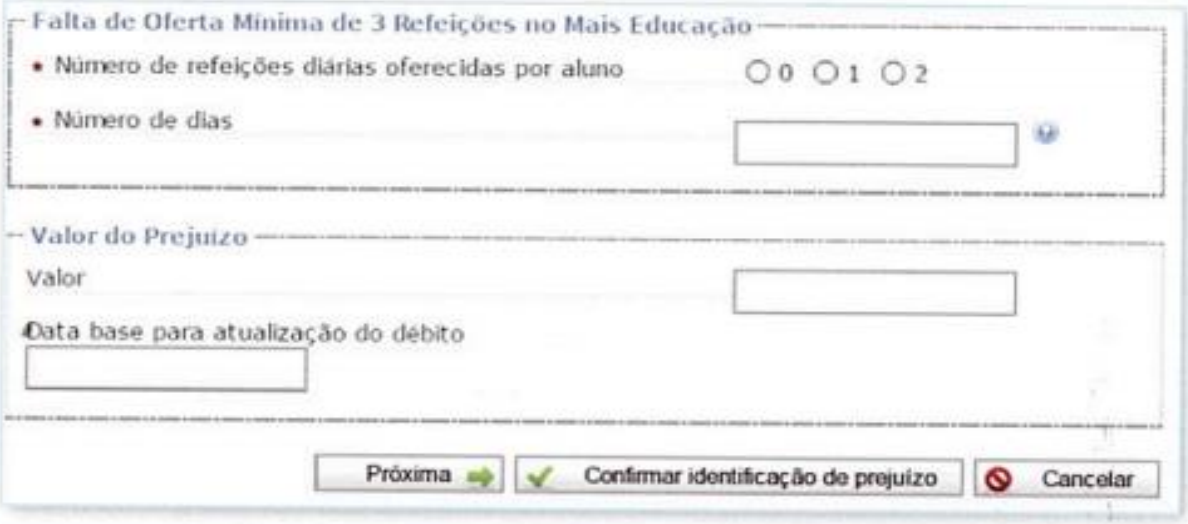

ATENDIMENTO INFERIOR A 200 DIAS (EXCETO MAIS EDUCAÇÃO):

Obs: Para este tipo de prejuízo, os valores do prejuízo a serem informados pelo CAE são de preenchimento opcional.

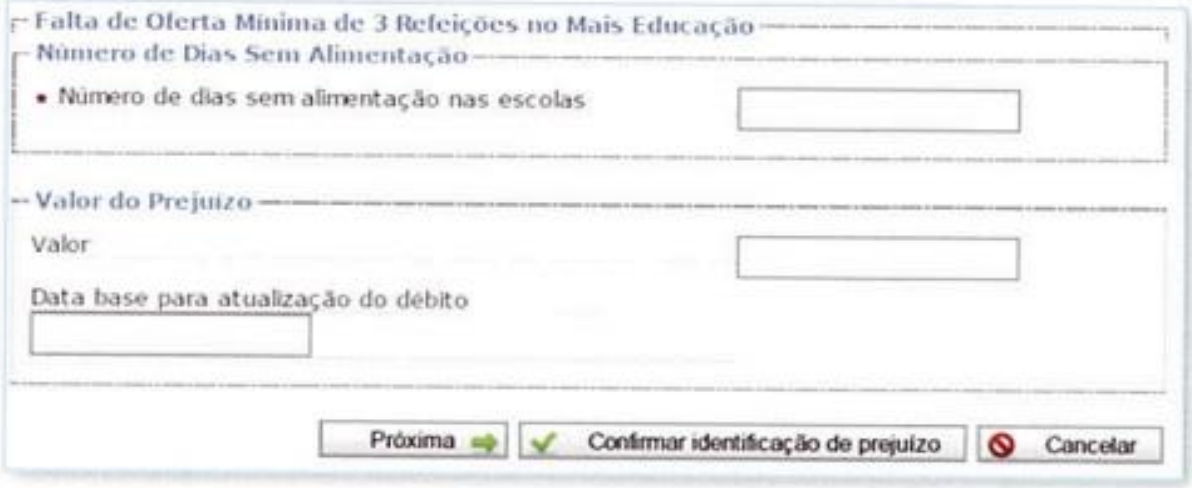

PARECER CONCLUSIVO:

Nesta etapa, o CAE deverá incluir a data em que foi realizado o parecer conclusivo e assinalar dentre as 3 opções para concluir o processo de prestação de contas:

Parecer

Data do parecer

Considerando o exposto na Resolução que rege o PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), o Conselho de Alimentação Escolar (C
após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se
seguinte conclusão:

Aprovada ○ Aprovada com ressalva ○ Não aprovada

Inicialmente, é importante saber qual o entendimento de cada definição das opções apontadas no parecer pelo CAE:

- Aprovada: a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época;

- Aprovada com ressalva: a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE;

- Não aprovada: os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

OBJETO:
aquisição de gêneros alimentícios
OBJETIVO:
contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Vale destacar que o entendimento dos termos IMPROPRIEDADE (na opção "Aprovada com Ressalva") e IRREGULARIEDADE, para fins deste sistema de prestação de contas significam:

- Impropriedade: falha de natureza formal, ou seja, ação imprópria porque não foi feita da forma definida no regulamento;

está presente no descumprimento do arcabouço legal (não só da norma específica), mas sem causar dano ao erário.

- Irregularidade: é caracterizada pela não observância dos princípios, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para o erário

Verificando a Lei n. 8443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), transcrita a seguir, observa-se que a doutrina é muito alinhada à previsão desse instrumento legal.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1° O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestarão de contas.

§ 2° Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular, e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3° Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ainda pelo sítio do TCU, no GLOSSÁRIO DE TERMOS DO CONTROLE EXTERNO http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2525643.PDF, verifica-se a definição na mesma esteira da Lei nº 8443/1992

Impropriedades - falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

Irregularidades - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Obs: Aprovada com Ressalva:
Dentre as 3 opções do parecer, ao clicar em "Aprovada com Ressalva", aparecerão as ocorrências descritas abaixo, as quais estão subdivididas nos seguintes blocos temáticos:

- Aquisição de gêneros alimentícios
- Higiene e condições das instalações
- Oferta da alimentação escolar e Educação Alimentar e Nutricional
- Conselho de Alimentação Escolar
- Educação integral

ATENÇÃO: Todas as ocorrências que aparecerão na opção "Aprovada com Ressalva" quer dizer que a falha identificada não houve prejuízo financeiro. Além disso, poderão ser assinaladas mais de uma opção!

Ocorrências da Ressalva

Aquisição de gêneros alimentícios

- ☐ Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar
- ☐ Falhas nos processos licitatórios
- ☐ Não promoção de comunidades indígenas ou quilombolas
- ☐ Não promoção de gêneros produzidos localmente
- ☐ Não promoção de grupo formal da agricultura familiar
- ☐ Não promoção dos assentados da reforma agrária
- ☐ Não realização de chamada pública para aquisição da agricultura familiar
- ☐ Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos
- ☐ Não respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar
- ☐ Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa
- ☐ Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora

Conselho de Alimentação Escolar

- ☐ Dificuldade de acesso aos documentos de prestação de contas da Entidade Executora
- ☐ Não disponibilização de local apropriado pela Entidade Executora para as reuniões do CAE
- ☐ Não disponibilização de transporte pela Entidade Executora para as visitas técnicas do CAE

Educação integral

- ☐ Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas
- ☐ O plano pedagógico não apresenta o tema da alimentação saudável e adequada

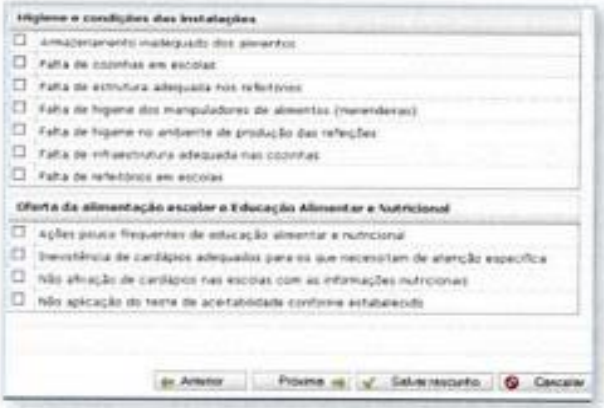

Assim, detalharemos cada uma delas para o entendimento dos termos utilizados para fins deste SIGECON no termo Aprovada com Ressalva, além da sua fundamentação legal.

Aquisição de Gêneros Alimentícios:

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
1.Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar	Houve falha no processo de elaboração, publicação ou forma da Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar.	Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
2.Falhas nos processos licitatórios	Alguma falha nas licitações realizadas durante o ano de execução do Programa, como por exemplo, não aplicação da modalidade de licitação de acordo como montante de recursos recebidos.	Art.18, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
3.Não priorização de comunidades indígenas ou quilombolas	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores indígenas ou quilombolas em seu município ou estado, estes deverão ser priorizado para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Art. 14 da Lei 11.947/2009
4.Não priorização de gêneros produzidos localmente	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores locais estes devem ser priorizados em relação aos demais produtores de outras regiões para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Art. 14 da Lei 11.947/2009
5.Não priorização de grupo formal da agricultura familiar	Para a Resolução do FNDE, caso haja grupos formais da agricultura familiar, ou seja, grupos de produtores organizados em cooperativas ou associações, estes devem ser priorizados.	Art.23, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
6.Não priorização dos assentados da reforma agrária	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores assentados da reforma agrária em seu município ou estado, este deverá ser priorizado para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Art. 14 da Lei 11.947/2009
7.Não realização de chamada pública para aquisição da agricultura familiar	Não houve a elaboração da Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar.	Art. 14, da Lei 11.947/2009
8.Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos	Para que haja produtos frescos e com preços mais acessíveis, deve-se priorizar a compra dos alimentos que estejam disponíveis na safra daquele alimento, para assim se respeitar a sazonalidade dos gêneros alimentícios.	Art. 19, IV, da Lei 11.947/2009

9.Não respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar	No ano de 2011, o limite de venda por agricultor era de R$ 9.000,00. Para o ano de 2012, o limite de venda por agricultor passou a ser de R$ 20.000,00.	Art. 2º da Resolução CD/FNDE 25/2012
10.Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa	Todos os recibos ou notas fiscais que tiveram registro de compra de alimentos destinados ao PNAE, devem ser identificadas com o nome do programa.	Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
11.Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora	É vedado transferir os recursos financeiros recebidos pelo FNDE, em conta específica, para conta diversa daquela aberta pelo próprio FNDE.	Art. 30, inciso V parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Conselho de Alimentação Escolar:

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
12.Dificuldade de acesso aos documentos de prestação de contas da Entidade Executora	Caso o CAE tenha tido dificuldades, de todas as formas, de acesso as informações e documentos que deveriam ser fornecidos pela EEx. para subsidiar a análise do CAE, poderá ser apontado como ressalva.	Art. 28, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
13.Não disponibilização de local apropriado pela Entidade Executora para as reuniões do CAE	Quando não houve disponibilização pela EEx. de local com ambiente apropriado ao CAE para realizar suas reuniões, seja em sala própria ou em outra sala disponibilizada pela EEx.	Art. 28, I, a, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
14.Não disponibilização de transporte pela Entidade Executora para as visitas técnicas do CAE	Quando não houve disponibilização pela EEx. de carro ou outro meio de transporte ao CAE para realizar suas visitas técnicas em escolas, armazéns centrais ou a agricultores familiares, por exemplo.	Art. 28, I, c, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Educação Integral:

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
15.Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas	Para atendimento do Programa Mais Educação ou para atender os estudantes que permanecem por, no mínimo, 7 horas na escola, deverão ter disponíveis cozinhas e refeitórios adequados para oferecer as refeições neste período.	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
16.O plano pedagógico não apresenta o tema da alimentação saudável e adequada	Para atendimento do Programa Mais Educação ou do próprio PNAE, deverão ser inseridos nos planos pedagógicos das escolas um planejamento para discussão do tema alimentação saudável e adequada com os estudantes atendidos, como estratégia de atingimento do objetivo do Programa.	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Higiene e Condições das Instalações:

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
17.Armazenamento inadequado dos alimentos	O armazenamento dos alimentos deve ser realizado em local apropriado para guarda e conservação de gêneros alimentícios.	Art.25, §3° da Resolução CD/FNDE n° 38/2009
18.Falta de cozinhas em escolas	Para atendimento do PNAE e para a produção de refeições, é necessário que existam cozinhas nas escolas, para aquelas EEx. que tem como gestão a produção de refeições na própria escola.	Art.25, §3°, da Resolução CD/FNDE n° 38/2009
19.Falta de estrutura adequada nos refeitórios	Para o adequado atendimento ao PNAE e a correta distribuição de refeições, é necessário que existam refeitórios nas escolas, além de possuirem uma correta infra-estrutura, como mesas e cadeiras adequadas e suficientes.	Art. 41, da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 (Mais educação)
20.Falta de higiene dos manipuladores de alimentos (merendeiras)	Os manipuladores de alimentos, ou seja, as(os) merendeiros(as) no ambiente de produção e distribuição de alimentos devem apresentar-se de maneira adequada, utilizando, por exemplo, uniformes, toucas, sapatos fechados, etc.	Art.25 §3° da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 e Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004
21.Falta de higiene no ambiente de produção das refeições	O ambiente de produção de refeições deve ser adequado conforme as normas sanitárias.	Art.25, §3° da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004
22.Falta de infra -estrutura adequada nas cozinhas	Para o adequado atendimento ao PNAE e para a correta produção de refeições, é necessário que existam cozinhas nas escolas, além de possuirem uma infra -estrutura adequada.	Art.25, §3°, da Resolução CD/FNDE n° 38/2009
23.Falta de refeitórios em escolas	Para atendimento do PNAE e a distribuição de refeições, é necessário que existam refeitórios nas escolas, para que haja um local apropriado aos estudantes se alimentarem.	Art.25, §3°, e Art. 41 da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 (Mais educação)

Oferta da Alimentação Escolar e Educação Alimentar e Nutricional

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
24.Ações pouco frequentes de educação alimentar e nutricional - EAN	As ações de EAN fazem parte das estratégias para atendimento dos objetivos a serem atingidos pelo PNAE. Portanto, não devem ser pontuais e pouco freqüentes nas escolas.	Art. 13 da Resolução CD/FNDE n° 38/2009
25.Inexistência de cardápios adequados para os que necessitam de atenção especifica	Para o PNAE, deve-se elaborar cardápio que atendam as necessidades dos estudantes que possuam atenção especifica, como por exemplo, os diabéticos, celiacos, hipertensos, intolerantes a lactose, etc.	Art. 15 da Resolução CD/FNDE n° 38/2009
26.Não afixação de cardápios nas escolas com as informações nutricionais	É necessário que o cardápio planejado para ser executado estejam disponíveis nas escolas para visualização das preparações que serão oferecidas, além de conter suas informações nutricionais, como os valores dos macro e micronutrientes prioritários pela normativa do FNDE.	Acórdão n.° 2576/2009 – TCU – Plenário
27.Não aplicação do teste de aceitabilidade conforme estabelecido	A aplicação do teste de aceitabilidade para averiguação da aceitação pelos estudantes do PNAE é de realização obrigatória.	Art. 25 §5° e 6° da Resolução CD/FNDE n° 38/2009

CONSELHEIROS QUE ASSINARAM O PARECER:

A seguir, deverão ser selecionados na tela os membros do conselho que assinaram o Parecer Conclusivo do CAE.

Para que sejam relacionados os conselheiros na tela, é necessário selecionar inicialmente o mandato que é ou foi responsável por aquele período que está se prestando contas. Por exemplo, se está prestando contas da execução de 2011 e o atual Conselho é o mesmo vigente em 2011, selecione o mandato atual. Se está se prestando contas de 2011, mas o mandato era outro diferente do atual, seleciona-se o mandato anterior.

Observe que é obrigatório que ao menos o presidente esteja marcado nesta tela; após isso clicar no botão "próxima".

CONCLUSÃO E ENVIO DO PARECER:

Finalmente, aparecerá a tela abaixo de "confirmação e envio do Parecer Conclusivo", destacando o resultado apontado pela CAE e a data do Parecer.

Caso o CAE ainda queira adicionar ou corrigir alguma informação, este poderá clicar no botão "Anterior", para voltar as telas anteriores.

Caso esteja tudo conforme o CAE assinalou, poderão clicar em "Enviar parecer".

Atenção! Após esse processo de envio, nenhuma alteração poderá ser feita.

Obs: O responsável somente poderá modificar os dados informados, mediante solicitação ao FNDE, por Ofício, o qual poderá autorizar a liberação desse procedimento no Sigecon.

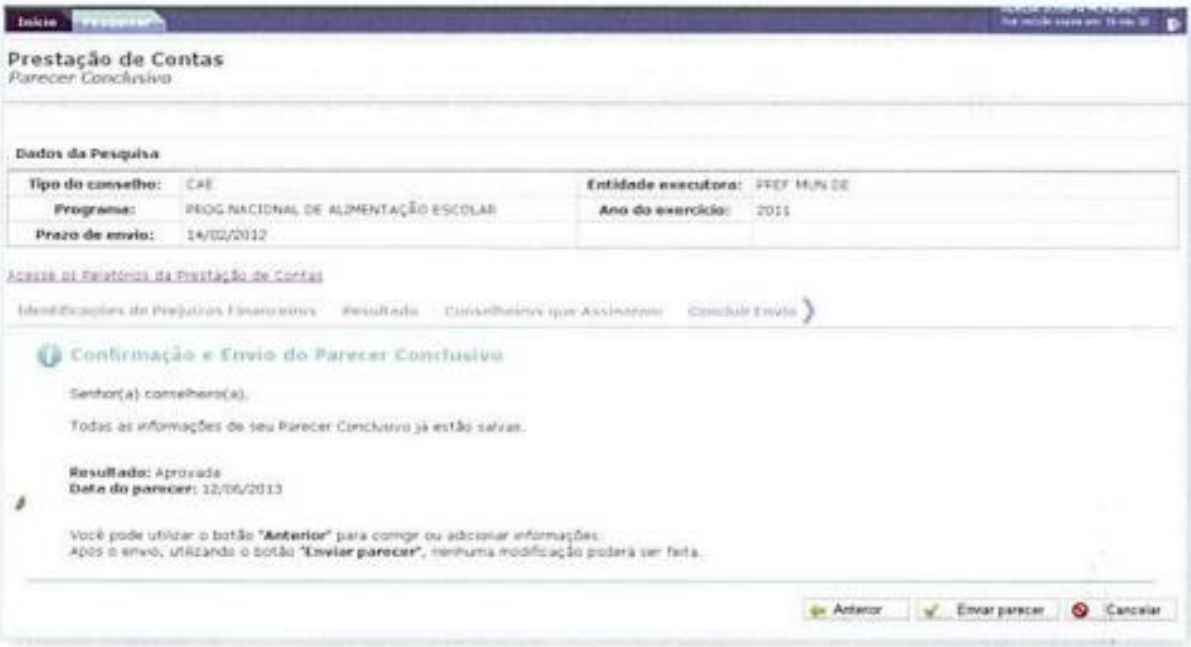

Pronto. A partir da tela abaixo, a Prestação de Contas do PNAE do ano selecionado foi enviada! O Recibo do Parecer Conclusivo poderá ser visualizado, arquivado e conferido no site do FNDE.

Recibo de envio – certificação de autenticidade
Pode ser conferido no site do FNDE
www.fnde.gov.br/autenticidade

O SIGECON visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Controle Social dos Programas do FNDE, como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS possam efetuar seu parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas de suas Entidades Executoras.

No sistema, poderão ser acessados os dados apresentados pelos gestores no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), no link denominado "Acesse os Relatórios da Prestação de Contas".

A partir dessa análise feita pelos conselheiros, estes deverão preencher o acompanhamento da gestão dos respectivos programas, com o preenchimento do questionário de acompanhamento e, assim, o posterior apontamento da conclusão no Parecer Conclusivo.

O Sistema está disponível em http://www.fnde.gov.br/sigecon e pode ser acessado por qualquer computador ligado à internet. Basta o presidente do conselho acessar o link "Sistemas" na página principal do FNDE e realizar os procedimentos de primeiro acesso, caso ainda não esteja com a senha gerada.

Contatos:
- Telefone: 0800 616161
- Fale Conosco: http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/ouvidoria/fale-conosco
- Dúvidas sobre o preenchimento do Sistema: sigecon.cae@ fnde.gov.br

FNDE Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA